



Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE SESSÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Data: 09 de novembro de 2018 Horário: 15h30min

Licitação/Modalidade: Concorrência nº 001/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada com o objetivo a execução de obras de engenharia civil na Continuação/Conclusão da Construção de Unidades de Creche Pro infância tipo 2 - Educação infantil, pela Metodologia Construtiva Convencional conforme definido pela Resolução CD/FNDE nº 13/2012, pactuadas entre o Município de Rio Branco do Sul e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE contidas na Primeira Reformulação ao Termo de Compromisso PAC 2 7010/2013, nos termos das especificações detalhadas e contidas no Edital da Licitação e em seus Anexos.

Na data e hora supramencionados, na Sala de Reuniões da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, sito a Rua Horacy Santos nº 222 - Centro - Rio Branco do Sul - Paraná, realizou-se sessão reservada da Comissão Permanente de Licitação, consoante ato de designação pelo Decreto nº 5.165, de 30 de janeiro de 2018, bem como do Representante do Departamento de Contabilidade, no final assinados, para proferir o resultado de julgamento da habilitação da Concorrência nº 001/2015. Compareceram ao chamado editalício as empresas: Excelência Pinturas EIRELI, CNPJ nº 24.368.546/0001-68, representada pela Srª. Juceli Santana de Oliveira; Construtora Messina Ltda. - EPP, CNPJ 10.585.762/0001-50, sem representante legal no certame; Fortaleza Engeclin Ltda. - EPP, Cnpj 08.217.177/00001-56, por um de seus sócios, Sr. Júlio Emanuel Martins; e Piomix Construtora EIRELI - ME, Cnpj 19.035.092/0001-73, representada por seu sócio, Sr. Celso Luiz Piovezan. De início esclareça-se que embora o Sr. Marcelo Leal Brioschi, um dos sócios da empresa Construtora Messina Ltda., tenha assinado a Ata de Sessão Pública de entrega dos documentos de habilitação em data de 05/11/2018, o mesmo não detém Carta de Credenciamento da respectiva empresa, já que a Administração da sociedade é exercida exclusivamente pelo Sr. Alemar de Souza Brioschi. Após o recebimento da documentação, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminhou os documentos para que o Departamento de Contabilidade procedesse a análise dos balanços patrimoniais, tendo sido constatado que as empresas participantes apresentaram os índices requisitados no Edital. No caso da empresa Excelência Pinturas EIRELI, foi solicitado ao representante do Departamento de Contabilidade nova manifestação tendo em vista que a referida empresa não apresentou os documentos exigidos pela alínea "b", do item 12.4 (demonstrações financeiras do último exercício social - balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), do Edital. O representante do Departamento de Contabilidade presente a Sessão Reservada se pronunciou nos seguintes termos: "que a sua avaliação inicial datada de 05/11/2018, foi proferida apenas com base na declaração da empresa (Prova de Capacidade Financeira - alínea "a", do item 12.4, do Edital), sendo que sem verificar as demonstrações financeiras do último exercício social - balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados, que não foi apresentado pela empresa, não há como avaliar idoneamente a qualificação econômica e financeira da empresa." A Comissão Permanente de Licitação, observou, ainda, que todos os atestados de visita técnica não seguiram o Modelo 06, contido no Edital. Entretanto, tal erro formal não vicia e nem torna inválidos os documentos, sendo possível, pelo contexto e pelas circunstâncias validar o ato, mesmo porque a visita técnica poderia ter sido substituído por simples declaração das proponentes quanto a ter tomado todas as informações para cumprimento das obrigações derivadas da licitação. Na Sessão Pública realizada no dia 05/11/2018, foi dado a palavra aos representantes das empresas, que assim se manifestaram: "A empresa FORTALEZA ENGCLIN LTDA, solicitou a inabilitação da empresa PIOMIX CONSTRUTORA EIRELI-ME pois o mesmo apresenta CAT/atestado em nome da

Fls. 1 de 3



Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná
Comissão Permanente de Licitação

empresa CAIO QUIOVISAM EIRELI apresentando em nome do engenheiro Elber cujo o mesmo não está como responsável técnico/quadro técnico da empresa, a CONSTRUTORA MESSINA não atende o item 12.4 deixando de apresentar no seu balanço o termo de abertura e fechamento conforme pede a Lei, no item 12.2.c do edital não apresenta declaração de contribuinte municipal; a EXCELÊNCIA PINTURAS LTDA não comprova o seu enquadramento como EPP/ME deixando de apresentar certidão simplificada. "12.2.C Deixando de apresentar a certidão simplificada", não atende o item 12.3.b no qual o seu atestado de visita técnica está no nome de Jeferson, cujo o nome não é responsável pela empresa ou representante legal e não consta no contrato social, a mesma não apresenta nenhum atestado/CAT no envelope de habilitação comprovando sua capacidade técnica, a mesma não apresenta certidão negativa municipal, também não apresenta balanço conforme a lei determina no envelope de habilitação, a certidão de falência e concordata não está autenticada. O representante da empresa PIOMIX solicitou que seja analisado a documentação de algumas empresas uma vez que foram apresentadas para o todo, sendo que deveria ser individual por lote." Já quanto a manifestação do representante da empresa Construtora Messina Ltda., que solicita que seja analisado o CNPJ apresentado pela empresa FORTALEZA referente a data de emissão, sendo que o mesmo está superior ao que pede no edital, não será considerado, tendo em vista que a empresa não tinha na abertura da licitação, representante legal. Já a representante da empresa EXCELENCIA não fez qualquer manifestação. Analisado detidamente os documentos de habilitação apresentados pelas empresas participantes, foram feitas as seguintes considerações: Excelência Pinturas EIRELI - Não apresentou a prova de regularidade de tributos mobiliários e imobiliários para com a fazenda municipal (12.2 "f"); não apresentou atestado de execução de obra(s) (12.3 "d"); não apresentou as demonstrações financeiras do último exercício social - balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados (12.4 "b"); e não apresentou comprovação do Patrimônio Líquido Mínimo (12.4 "d"). Em que pese quanto a quanto a regularidade fiscal e trabalhista a Lei Complementar nº 123, de 2006 (art. 43, §§ 1º e 2º), estabeleça prazo para a complementação da documentação, não há prazo para complementar as demais documentações faltantes (atestado de execução de obra(s); demonstrações financeiras do último exercício social - balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados e comprovação do Patrimônio Líquido Mínimo), sendo portanto, considerada **INABILITADA**. Quanto a documentação da empresa Construtora Messina Ltda. - EPP, em que pese os documentos contidos nos itens 12.3 "e" - relação de máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução das obras; 12.3 "f" - cronograma de utilização de máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução das obras; e 12.4 "a" - prova de capacidade financeira que não seguiu exatamente o Modelo 11, conforme sugerido pelo Edital da Concorrência Pública nº 001/2018, ainda assim, estes erros são formais, e não viciam e nem tornam inválidos os documentos, sendo possível, pelo contexto e pelas circunstâncias validar os mesmos. Quanto as alegações da empresa Fortaleza Engeclin Ltda. - EPP, em face da empresa Construtora Messina Ltda. - EPP, de que a mesma não apresentou o Termo de Abertura e Fechamento do seu Balanço; de que a mesma não apresentou a declaração de contribuinte municipal, não podem prosperar já que o Termo de Abertura e Encerramento foi apresentado através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, o que consta da página 56, da numeração adotada pela empresa Construtora Messina Ltda. - EPP. Também quanto a ausência de declaração de contribuinte municipal, o documento consta das páginas 15 e 16, da numeração adotada pela empresa Construtora Messina Ltda. - EPP, representado pelo Alvará de Licença Localização e Funcionamento 42297/2009 - CMC nº 54025027 e do Comprovante de Recolhimento da Taxa Anual de Alvará, expedido pela Prefeitura do Município de Colombo - Paraná. Foi verificado, ainda, que a empresa Construtora Messina Ltda. - EPP, apresentou Patrimônio Líquido de R\$ 443.973,75. Sendo a empresa Construtora Messina Ltda. - EPP, considerada **HABILITADA**. No tocante a documentação apresentada pela empresa Fortaleza Engeclin Ltda. - EPP, não há qualquer consideração a ser emitida pela Comissão Permanente de Licitação. Quanto a manifestação da empresa Construtora Messina Ltda. - EPP em face da empresa Fortaleza Engeclin Ltda. - EPP, de



Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná
Comissão Permanente de Licitação

que o CNPJ apresentado por esta tem data superior a 60 (sessenta) dias, observação 1, do item 12 - Documentos de Habilitação, não deve ser considerado, já que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ, não possui prazo de validade. Ademais todas as outras documentações apresentadas permitem inferir que a empresa Fortaleza Engeclin Ltda. – EPP, está ativa e em pleno funcionamento. Foi verificado, ainda, que a empresa Fortaleza Engeclin Ltda. - EPP, apresentou Patrimônio Líquido de R\$ 1.734.356,20. Sendo a empresa **Fortaleza Engeclin Ltda. - EPP**, considerada **HABILITADA**. Já quanto a documentação da empresa Piomix Construtora EIRELI - ME, há que se considerar que a mesma apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 149343179/2018, expedida em 02/05/2018 e validade até 28/10/2018. Em diligência realizada pela Comissão Permanente de Licitação, foi emitida a **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas nº 161943936/2018**, expedida em 09/11/2018 e validade até 07/05/2018, sendo que a empresa Piomix Construtora EIRELI – ME, consta do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas nos processos nº 0001229-89.2016.5.09.0670 – TRT 09ª Região e 0001043-67.2017.5.12.0017 – TRT 12ª Região. Em que pese a faculdade quanto a apresentação de regularização de documentos quanto a regularidade fiscal e trabalhista, concedido pela Lei Complementar nº 123, de 2006 (art. 43, §§ 1º e 2º), que estabelece prazo para a complementação da documentação, não há como a empresa Piomix Construtora EIRELI – ME, complementar a documentação de regularidade trabalhista, já que conforme descrito acima, em diligência foi emitida para a referida empresa a **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas nº 161943936/2018**, expedida em 09/11/2018 e validade até 07/05/2018, parte integrante desta Ata. Foi verificado, ainda, que a empresa Piomix Construtora EIRELI - ME, apresentou Patrimônio Líquido de R\$ 210.243,39. Por ter apresentado irregularidade trabalhista, a empresa Piomix Construtora EIRELI – ME, foi considerada **INABILITADA**. Ressalte-se que as decisões de **Inabilitação**, bem como as decisões de **Habilitação** das empresas constantes desta Ata, tiveram decisão Unânime dos Membros da Comissão Permanente de Licitação. Resolve, ainda, a Comissão Permanente de Licitação, fazer a comunicação do resultado da **inabilitação e de habilitação** na forma da legislação vigente, ou seja, através de publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, além de comunicação por via eletrônica aos participantes da licitação. Em seguida a Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação procedeu a leitura da presente Ata, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo Senhor Deivison J. B. Lapola, representante do Departamento de Contabilidade

or au. sou.
Joziane de Cácia S. Albuquerque

Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Ramon Carneiro Barreto
Membro


Carlos Ribeiro de Lara
Membro

Deivison J. B. Lapola
Representante do Departamento de Contabilidade

Fls. 3 de 3



Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Licitação/Modalidade: Concorrência nº 001/2018.

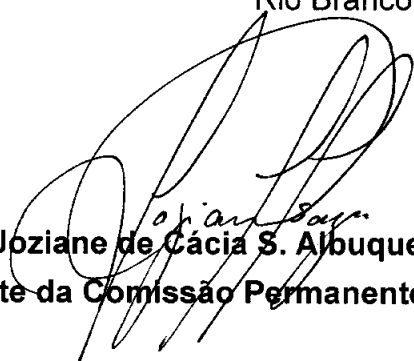
Objeto: Contratação de empresa especializada com o objetivo a execução de obras de engenharia civil na Continuação/Conclusão da Construção de Unidades de Creche Pro infância tipo 2 - Educação infantil, pela Metodologia Construtiva Convencional conforme definido pela Resolução CD/FNDE nº 13/2012, pactuadas entre o Município de Rio Branco do Sul e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE contidas na Primeira Reformulação ao Termo de Compromisso PAC 2 7010/2013, nos termos das especificações detalhadas e contidas no Edital da Licitação e em seus Anexos.

A comissão permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 5.165, de 30 de janeiro de 2018, através de sua Presidente, torna público e para conhecimento e intimação dos licitantes que, em sessão reservada da mesma, datada de 09/11/2018, às 15:30 horas, após o exame da documentação apresentada pelos concorrentes e constante da referida Ata da Sessão Reservada, foi proferido o seguinte julgamento:

**Licitantes habilitados: Construtora Messina Ltda. - EPP; e
Fortaleza Engeclin Ltda. - EPP.**

**Licitantes inabilitados: Excelência Pinturas EIRELI; e
Piomix Construtora EIRELI - ME**

Rio Branco do Sul, 09 de novembro de 2018.


Joziane de Cácia S. Albuquerque
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



prefeitura rio branco do sul <licitarbs@gmail.com>

ATA RESERVADA/RESULTADO CONCORRÊNCIA 01/2018

1 mensagem

prefeitura rio branco do sul <licitarbs@gmail.com>

12 de novembro de 2018 13:38

Para: piomix.obras@hotmail.com, CONSTRUTORA MESSINA <construtoramessina@hotmail.com>, Julio <curitiba@fortallezaengess.com.br>, contato@excelenciapinturas.com.br

2 anexos



Ata Reservada - Julgamento da Habilitacao CRECHES.doc

77K



Resultado de Julgamento da Habilitacao - Concorrencia n 01.2018.doc

57K